



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 501/2025

Processo Número: **45891/2025** | Data do Protocolo: 07/11/2025 18:13:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340030003900390032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da Consolidação do Regimento Interno, requero que seja oficiado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Sr. Secretário Guilherme Piai Filizzola, para que forneça as seguintes informações a respeito do Cadastro Ambiental Rural (CAR) desde 2023.

1. Quem está na lista dos aprovados pela referida secretaria?
2. Quem solicitou a abertura à inscrição do CAR em cada caso?
3. Qual é o nome do proprietário (a pessoa que terá o cadastro) em cada aprovação?
4. Qual foi a data do pedido de inscrição?
5. Em que data o pedido foi aceito?
6. Quais foram os cadastros que a empresa Ambientale Ativos Florestais LTDA, inscrita no CNPJ 17.290.235/0001-68, requereu?

JUSTIFICATIVA

O CAR é o principal instrumento de controle previsto pelo Código Florestal de 2012, sendo um documento obrigatório para imóveis rurais que serve como condição básica para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), além de ser requisito estar cadastrado no CAR para obter acesso a crédito rural, seguro agrícola, monitoramento do combate ao desmatamento e compra das chamadas “terras devolutas”.

Tendo em vista um instrumento tão importante para a preservação do meio ambiente, o qual pretende adequar todas as terras privadas de acordo com as regulamentações vigentes, a fim de desacelerar a degradação ambiental e construir um futuro mais sustentável, torna-se imperativo o conhecimento das respostas presentes neste documento.

Importante fundamentar ainda que o Cadastro Ambiental Rural tem natureza pública e caráter declaratório, conforme o disposto no artigo 29, da Lei Federal nº 12.651/2012, sendo suas informações essenciais para o controle social, a fiscalização ambiental e a formulação de políticas de desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, o presente requerimento não afronta a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), uma vez que as informações solicitadas dizem respeito a atos administrativos e registros públicos relacionados à gestão ambiental e fundiária, e não a dados pessoais sensíveis ou de caráter privado, além disso, a Constituição Federal em seu art. 37, caput, prevê, como princípio fundamental, a transparência da administração pública.

Assim, as informações requeridas referem-se a atos administrativos e





registros de interesse coletivo e difuso, cujo acesso é assegurado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente em seus artigos 3º e 7º, que garantem a qualquer cidadão o direito de obter informações de interesse público, ressalvadas apenas aquelas cujo sigilo esteja devidamente fundamentado em lei, o que não se aplica ao presente caso.

Monica Seixas do Movimento Pretas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003200300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 07/11/2025 17:53

Checksum: **689B35ED835C1F86F009E64E0D59642B26845030215C59FF9554D3E55455AC1C**

